

De: Advocacia Setorial

Para: Gabinete Sictec

Assunto: Aquisição e instalação de 2 (dois) equipamentos de Ar Con-
dicionado 30.000 BTU's

Processo: 89880297

Data: 11/02/2022

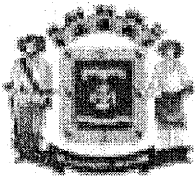
Parecer 09/2022

Memorando 035/2022 da Chefia de Gabinete da Sictec, que encaminha o Memorando 0094/2022 da Gerência de Apoio Administrativo, fl. 03.

O Memorando 009/22 da Gerência de Apoio Administrativo solicitando a aquisição de 02 (dois) equipamentos de Ar Condicionado 30.000 BTU's, com instalação na sala de Gerência de Inovação em Sistemas para atender as necessidades desta Secretaria, com o devido autorizo do Secretário, bem como opta pela dispensa de licitação, artigo 75, II da Lei 14133/21, estando autorizada pelo Secretário, fl. 04.

Termo de referência/Projeto Básico, com as seguintes especificações e quantidades: fls. 05/06.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Ar Condicionado Split 30.000 BTU's, 220v c/ controle remoto	Unid.	02
02	Serviços de Instalação	Unid.	02



Justificativa da Diretoria Administrativa que não tem em nossa unidade este tipo de material, fl. 07

A Diretoria Administrativa declara que foi encontrada uma Ata de Registro de preços nº 029/2021 Pregão Eletrônico 007/2021 e que na oportunidade manifestamos interesse de Adesão ao Lote 07, itens 01,02 e 03, porém obtivemos negativa na mesma, conforme documentos juntados, fl. 08/21.

Comunicado de Pedido de proposta por dispensa de licitação, fl. 22.

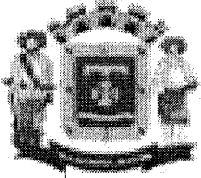
Comunicado de publicação do termo de referência, fl. 23.

Declaração da Diretoria Administrativa de fracionamento, fl. 24.

Orçamentos das empresas: HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.979.504/0001-93 no valor R\$ 13.260,00, AR VERTICAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 26.708.614/0001-16 no valor de R\$ 24.000,00, MAIS SOLUÇÕES ENGENHARIA(via telefone), CNPJ 20.762.580/0001-61 no valor de R\$ 18.000,00, fls. 17/28.

Declaração de compatibilidade de preços, fl. 29.

Contrato Social da HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.979.504/0001-93, documentos, certidões negativas e declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, fls. 30/43.



Planilha de preços, fl. 44.

Pedido de compra 12/22, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, fls. 45/48.

Justificativa da escolha do fornecedor, fl.49.

Anexo II - Checklist para dispensa de licitação em razão do valor, fls. 50/52.

Consulta atestado que a empresa é idônea ao firmar o contrato fls. 53/54.

Decreto Municipal 3751/21, fls. 55/58.

Decreto Municipal 4456/21, fls. 59/60.

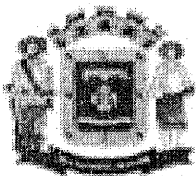
Despacho n. 010/22 da Diretoria Administrativa, fl. 61.

Solicitações financeiras 106091/22 de R\$3.460.00 e 106095/22 de R\$9.800,00, fls.62/63.

Relatado.

Fundamento.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da CF.



O artigo 37, XXI da CF estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deve ser precedida, em regra, por licitação.

O Decreto 3751/21 do Município de Goiânia autorizou, em caráter transitório, os órgãos e entidades da administração pública municipal do Poder Executivo a autuação e tramitação de processo, por meio físico, de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 19 da LC 335/21, fls. 55/58.

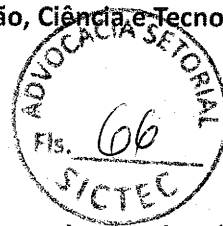
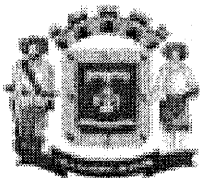
Os artigos 2º e 3º do Decreto acima dizem, fls. 55/58:

Art. 2º O processo de dispensa de licitação em razão do valor, de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 ou incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser devidamente autuado, protocolado, numerado e conter a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Art. 3º O titular dos órgãos e entidades da administração pública poderá, durante o interstício temporal compreendido entre 1º de abril de 2021 e 1º de abril de 2023, expressamente, optar entre:

I - adotar o regime antigo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou

II - adotar o regime novo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 2º O limite aplicável à contratação direta dependerá da legislação escolhida.

Pois bem.

Um, conforme autorizo do Secretário, bem como o contido no Memorando 104/21 e Termo de Referência, a SICTEC, na presente aquisição, optou pelo regime novo de dispensa de licitação, fls. 04/09.

A Lei 14133/21 permitiu, durante os próximos dois anos, que a Administração possa optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as leis anteriores, devendo a opção ser indicada expressamente no edital, aviso ou instrumento de contratação direta, conforme exigência do artigo 191 da Lei 14133/21.

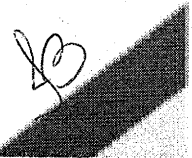
Dois, o artigo 72 da Lei 14133/21 regula:

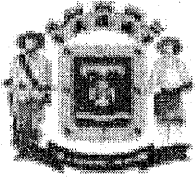
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

www.goiânia.gov.br





III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

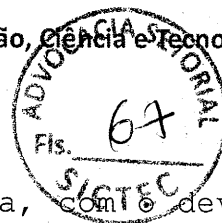
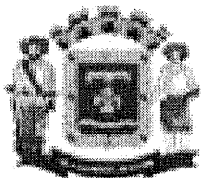
VIII - autorização da autoridade competente.

Ponto.

Três, a Gerência de Compras e Suprimentos declara que não foi encontrada ata de registro de preços do Município para a aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais, fl. 13.

Quatro, o e-mail de fl. 23 prova que foi publicado pela Secretaria de Comunicação o Temo de Referência, comunicando aquisição de 02 (dois) equipamentos de Ar Condicionado 30.000 BTU's com instalação, conforme artigo 75, § 3º da Lei 14133/21.

Cinco, compulsando os autos, apreende-se o atendimento do artigo 72 da Lei 14133/21, para tanto constam as seguintes peças processuais: 01) Memorando 009/22 da Gerência de Apoio Administrativo solicitando a aquisição de 02 (dois) equipamentos de Ar Condicionado 30.000 BTU's com instalação na sala de Gerência de Inovação em



Sistemas para atender as necessidades desta Secretaria, devido a autorização do Secretário, bem como opta pela dispensa de licitação, artigo 75, II da Lei 14133/21, 02) Termo de Referência; 03) orçamentos; 04) documentos e certidões negativas da empresa HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.979.504/0001-93; 05) pedido de compra 12/22, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho; 06) declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços; 07) Solicitações financeiras 106091/22 de R\$3.460.00 e 106095/22 de R\$9.800,00, tudo conforme fls. 04/63.

Seis, o artigo 75, II da Lei 14133/21 regula:

É dispensável a licitação:

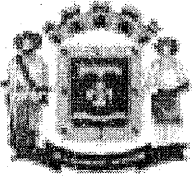
...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

A Gerência de Compras e Suprimentos da Sictec apresentou os orçamentos sendo a mais vantajosa a seguinte: HEBRON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.979.504/0001-93 no valor R\$ 13.260,00, conforme fl. 25.

Portanto, o valor total de R\$13.260,00 é inferior ao teto máximo da Lei 14133/21 que é de R\$50.000,00 para os casos de dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras, destacando que a Gerência de Compras e suprimento disse que não houve fracionamento, fl. 24.



Sete, quanto ao preço, vantajosidade e economicidade para a Prefeitura de Goiânia, a Gerência de Compras e Suprimentos da SICTEC, uma vez realizada as cotações, emitiu a declaração de compatibilidade de preços e planilha de preços, fl. 29.

Oito, a empresa **HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **03.979.504/0001-93**, apresentou o contrato social, certidões negativas, bem como a declaração que não possui em seu quadro de pessoal, menores de idade, salvo na condição de aprendiz, fls. 30/43.

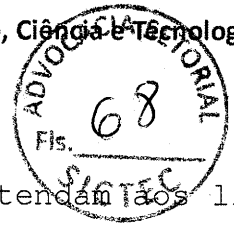
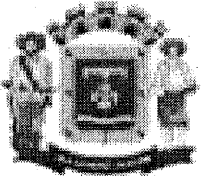
Nove, dentro do mesmo contexto, a **HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 03.979.504/0001-93, é uma microempresa, vide documento de fl. 30, destacando que as dispensas fundadas, nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14133/21, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se não encontrar tais empresas dispostas a contratar com a Administração, dentro das condições e preços considerados aceitáveis pela Administração Pública.

Dez, as solicitações financeiras 106091/22 de R\$3.460,00 e 106095/22 de R\$9.800,00, suportam financeiramente a aquisição, devendo ainda ser providenciado o empenho, estando a validade do presente parecer condicionada à juntada destes nos autos.

Onze, a Orientação Normativa 02/21 da PGM informa que é dispensável a manifestação dela nas contratações com fundamento no artigo 75 da Lei 14.433/21.

Doze, preventivamente, a Advocacia manifesta ser ilegal o fracionamento das despesas cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação, devendo ser observado o artigo 75, § 1º, I e II da Lei 14.433/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo, deverão ser observados:

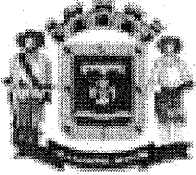
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Portanto, o gestor público procederá o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas.

Treze, por fim, a análise está vinculada aos aspectos jurídicos da regularidade processual da matéria proposta, não abraçando os aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa (conveniência e oportunidade) a cargo dos órgãos competentes.

O presente parecer está vinculado nos elementos que constam no presente processo até agora, sendo meramente opinativa, ou seja, não vincula o administrador público que, motivadamente, pode discordar do teor da conclusão aqui exposta, conforme voto do Ministro Joaquim Barbosa no MS 24.631/DF.

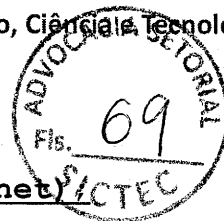
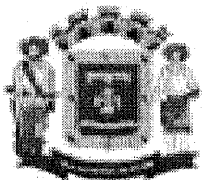


Conclusão.

Dessa forma, a Advocacia Setorial da Sictec manifesta a V.

Sa.:

- a) **que não existe óbice legal para a aquisição de 02 (dois) equipamentos de Ar Condicionado 30.000 BTU's com instalação na sala de Gerência de Inovação em Sistemas para atender as necessidades desta Secretaria conforme CI 009/22 da Gerência de Apoio Administrativo, junto a empresa HEBRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.979.504/0001-93 no valor de R\$ 13.260,00**
- b) **que o artigo 95 da Lei 14.333/21 permite que o instrumento de contrato seja substituído pela nota de empenho ou outro instrumento hábil, que deverá ser emitido previamente à aquisição, ressaltando que a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Sictec deve fazer constar nela expressamente o contido no Memorando 009/22 da Gerência de Apoio Administrativo, termo de referência, proposta da empresa, pedido de compra 12/22, mapa de preços, estimativa de preços e nota de pré-empenho, tudo conforme fls. 45/48.**
- c) **publicação no DOM do despacho do Secretário dispensando a licitação;**
- d) **deve ser providenciada a divulgação da presente aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo esta condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho, devendo ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no caso de contratação direta;**



- e) registro no Sistema de Contratos e Convênios (intranet)
- f) cadastro da presente contratação no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM;
- g) deve o gestor público proceder o planejamento das necessidades da Sictec, definindo o que é previsível e o total de gastos com objetos da mesma natureza a ser contratado no mesmo exercício financeiro, evitando o indevido fracionamento das despesas;
- h) envio dos autos à Controladoria Geral do Município para certificação, salvo posterior orientação/instrução desta acerca da desnecessidade de remessa do processo cujo objeto seja a dispensa da aquisição/contratação em razão do valor.

É o parecer, s.m.j.


Carmen Valéria Lisita

Praj 09/22


Fabiana Carla da Silva Bernard

Chefe da Advocacia Setorial

